

868R97 23/2



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Ribeira 02.0018/2019
2019.1.1. 01546-99

DISTRIBUIÇÃO

Oscar Ribeiro da Silva

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

8

23 de Fevereiro de 1943.

3039

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.312, referente a terras situadas à rua Progresso, lote nº 7, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. OSCAR RIBEIRO DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

3.815
31-12-43

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2312, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado OSCAR RIBEIRO DA SILVA.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

✓ PCERTT 2312 - Requerente: OSCAR RIBEIRO DA SILVA "A Comissão julgou caber ao espólio de D. MARIA DAS DORES, nos termos do relatório hoje aprovado, preferencia para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 7 da rua do Progresso, em Santa Cruz, Distrito Federal, ou direito a ser indenizado das benfeitorias existentes no mesmo lote de terreno, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Apresentado em juízo de hoje.

Dis, 30-12-745.

(a) - D. D.

(a) - P. F. J.

(a) - L. P. J.

R E L A T Ó R I O

OSCAR RIBEIRO DA SILVA, filho de MARIA DAS DORES, já falecida, dizendo ter herdado as benfeitorias existentes no terreno lote nº 7, situado a rua do Progresso em Santa Cruz, de que a mesma MARIA DAS DORES era arrendatária, requer que lhe seja reconhecida a preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, na qualidade de filho e herdeiro da referida MARIA DAS DORES, tanto na posse do terreno como na propriedade das benfeitorias, juntando uma ficha da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz relativa a um requerimento de MARIA DAS DORES sobre o aforamento do lote nº 7 da rua do Progresso.

Solicitada a audiência da D.D.U. esta, por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, informou que "vistoriado o lote nº 7 foi constatada a existencia de uma casa de tijolo, coberta com telha canal em regular estado de conservação, medindo 6,30^m x 7,30 onde reside o requerente. O terreno mede aproximadamente 22 m. por 65 m e está todo plantado, cercado com arame farpado e cerca viva. Quanto a situação em relação a Fazenda Nacional, o referido lote está inscrito as fls. 63 do livro nº 3 de Aluguéis, em nome de dona MARIA DAS DORES, com o aluguel pago até 1941 conforme talão nº 2.156, de 30 de dezembro de 1941".

Acompanha a informação da D.D.V. o processo em que MARIA DAS DORES requereu o aforamento do terreno, iniciado com a sua petição de 8 de janeiro de 1896, constando do mesmo que o aforamento fora concedido por despacho do Ministro da Fazenda de 13-1-1906, que não chegou, entre tanto, a ser ultimado, nem naquela data, nem posteriormente, continuando dona MARIA DAS DORES como simples arrendataria até o presente.

As fls. 20 do processo está a nota de que o mesmo "foi deixado paralisar por funcionários do extinto Patrimônio Nacional", datada de 29-9-33 e às fls. 19 verso o despacho de 1-7-1927, do diretor daquele Serviço solicitando do consultor mandasse organizar a minuta da carta de aforamento, fazendo constar a revisão de área e logo abaixo a cota do consultor declarando que seguia a minuta em duas vias, datada de 9-2-1928.

A vista das informações e de que consta do referido processo o espólio de dona MARIA DAS DORES tem preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, lote nº 7 da rua do Progresso, em Santa Cruz, ou, direito a ser indenizada das benfeitorias existentes no mesmo terreno, nos termos do disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Opereado em mão de hoje.

Rio, 30-12-943.

(a) - H. D.

(a) - V. F. J.

(a) - L. P. S.

RELATÓRIO

OSCAR RIBEIRO DA SILVA, filho de MARIA DAS DORES, já falecida, dizendo ter herdado as benfeitorias existentes no terreno lote n° 7, situado a rua do Progresso em Santa Cruz, de que a mesma MARIA DAS DORES era arrendatária, requer que lhe seja reconhecida a preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, na qualidade de filho e herdeiro da referida MARIA DAS DORES, tanto na posse do terreno como na propriedade das benfeitorias, juntando uma ficha da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz relativa a um requerimento de MARIA DAS DORES sobre o aforamento do lote n° 7 da rua do Progresso.

Solicitada a audiencia da D.D.U. esta, por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, informou que "vistoriado o lote n° 7 foi constatada a existencia de uma casa de tijolo, coberta com telha canal em regular estado de conservação, medindo 6,30^m x 7,30 onde reside o requerente. O terreno mede aproximadamente 22 m. por 65 m e está todo plantado, conservado e cercado com arame farpado e cerca viva. Quanto à situação em relação a Fazenda Nacional, o referido lote está inscrito as fls. 63 do livro n° 3 de Aluguéis, em nome de dona MARIA DAS DORES, com o aluguel pago até 1941 conforme talão n° 2.156, de 30 de dezembro de 1941".

Acompanha a informação da D.D.U. o processo em que MARIA DAS DORES requereu o aforamento do terreno, iniciado com a sua petição de 8 de janeiro de 1896, constando do mesmo que o aforamento fora concedido por despacho do Ministro da Fazenda de 13-1-1906, que não chegou, entre tanto, a ser ultimado, nem naquela data, nem posteriormente, continuando dona MARIA DAS DORES como simples arrendataria até o presente.

As fls. 20 do processo está a nota de que o mesmo "foi deixado paralisar por funcionários do extinto Patrimônio Nacional", datada de 29-9-33 e às fls. 19 verso o despacho de 1-7-1927, do diretor daquele Serviço solicitando do consultor mandasse organizar a minuta da carta de aforamento, fazendo constar a revisão de área e logo abaixo a cota do consultor declarando que seguia a minuta em duas vias, datada de 9-2-1928.

A vista das informações e do que consta do referido processo o espólio de dona MARIA DAS DORES tem preferencia para a aquisição do domínio pleno do terreno, lote nº 7 da rua do Progresso, em Santa Cruz, ou, dirite a ser indenizada das benfeitorias existentes no mesmo terreno, nos termos do disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -